

## DECRETO JUDICIÁRIO Nº 757 DE 26 DE MAIO DE 2026

Altera os Decretos Judiciários nº 438, de 29 de maio de 2024, e nº 195, de 06 de março de 2026.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e à vista dos processos SEI nº 80506519.000794/2026-49 e nº 80506517.000568/2026-88,

## DECIDE

Art. 1º Revogar o inciso VIII do art. 3º do Decreto Judiciário nº 438, de 29 de maio de 2024.

Art. 2º Alterar o inciso III do art. 1º do Decreto Judiciário nº 195, de 06 de março de 2026, o qual passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 1º (...)

(...)

III. Juiz de Direito Arnaldo José Lemos de Sousa, Juiz Assessor da Corregedoria-Geral da Justiça (CGJ);”.

Art. 3º Revogar o inciso VII do art. 1º do Decreto Judiciário nº 195, de 06 de março de 2026.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em 26 de maio de 2026.

(assinado eletronicamente)

Desembargador José Edivaldo Rocha Rotondano

Presidente

Presidente

## DECRETO JUDICIÁRIO nº 758, de 26 de maio de 2026.

Altera o Decreto Judiciário nº 756, de 25 de maio de 2026, que suspende as atividades presenciais no Edifício Advogado Pedro Milton de Brito (Anexo II), do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e à vista do que consta do processo SEI 80506574.000715/2026-35,

## DECIDE

Art. 1º O art. 1º do Decreto Judiciário nº 756, de 25 de maio de 2026, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Suspende as atividades presenciais no Edifício Advogado Pedro Milton de Brito (Anexo II), do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, nos dias 26 e 27 de maio de 2026, ficando determinada a realização do trabalho de forma remota.

Parágrafo único. Durante o período previsto no caput, o Gabinete da Presidência e a Secretaria-Geral da Presidência (SGP) funcionarão, excepcionalmente, na sala 113-N do Prédio Sede do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, na data registrada no sistema.

Desembargador JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO

Presidente do Tribunal de Justiça da Bahia

## DECRETO JUDICIÁRIO nº 759, de 26 de maio de 2026.

Institui a Avaliação Reputacional de Terceiros no âmbito das contratações públicas do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas, à vista do que consta do processo SEI nº 80506296.000279/2026-21,

CONSIDERANDO o art. 37 da Constituição Federal, que consagra os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência como norteadores da Administração Pública;

CONSIDERANDO a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitações e contratos administrativos;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 14.634, de 28 de novembro de 2023, que disciplina as licitações e as contratações públicas no âmbito do Estado da Bahia;

CONSIDERANDO o Decreto Judiciário nº 970, de 29 de outubro de 2025, que dispõe sobre as diretrizes do Poder Judiciário da Bahia para a Lei de Licitações e Contratos;

CONSIDERANDO o Decreto Judiciário nº 76, de 28 de janeiro de 2026, que institui o Sistema de Integridade do Poder Judiciário do Estado da Bahia;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 410, de 23 de agosto de 2021, que estabelece diretrizes para a instituição de Sistemas de Integridade no âmbito do Poder Judiciário, especialmente quanto à avaliação de riscos nas contratações públicas; e

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoar os mecanismos de prevenção, detecção e mitigação de riscos à integridade institucional nas contratações públicas, bem como a necessidade de sistematizar esforços para estimular e fortalecer os mecanismos de anticorrupção,

DECIDE

## CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Instituir a Avaliação Reputacional de Terceiros no âmbito das contratações públicas do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia (TJBA), com a finalidade de estabelecer diretrizes e critérios para a verificação preventiva de riscos à integridade institucional.

Art. 2º Este Decreto aplica-se aos Agentes Públicos do TJBA e aos Terceiros que participem ou pretendam participar de processos de contratação pública.

Art. 3º Para os fins deste Decreto, considera-se:

I – Agentes Públicos: magistrados(as); servidores(as) ocupantes de cargo efetivo, temporário ou comissionado; servidores(as) cedidos(as) ao TJBA; estagiários(as), no que couber, e demais pessoas que mantenham vínculo permanente, temporário ou excepcional com o Tribunal de Justiça do Estado da Bahia.

II – Avaliação Reputacional de Terceiros: procedimento administrativo formal de coleta, verificação e análise de informações públicas e oficiais relativas à idoneidade, à integridade e à conformidade legal de pessoas físicas ou jurídicas, no contexto das contratações públicas do TJBA;

III – Terceiros: pessoas físicas ou jurídicas que se relacionem, direta ou indiretamente, com o Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, incluindo Agentes Públicos de outros órgãos ou entidades da Administração Pública, advogados, partes processuais, cidadãos, fornecedores de bens, prestadores de serviços e demais agentes privados que mantenham vínculo ou interação institucional com o TJBA.

## CAPÍTULO II DA AVALIAÇÃO REPUTACIONAL DE TERCEIROS

Art. 4º Compete ao Núcleo de Contratos e ao Núcleo de Licitações, no âmbito de suas respectivas competências, realizar a Avaliação Reputacional de Terceiros, bem como promover seu monitoramento e reavaliação durante a execução contratual.

Parágrafo único. O Agente Público responsável pela Avaliação Reputacional de Terceiros deverá declarar a inexistência de vínculo direto ou indireto, com o Terceiro avaliado, sob pena de caracterização de conflito de interesses.

Art. 5º A Avaliação Reputacional de Terceiros observará, entre outros, os seguintes itens de verificação:

I – consulta e emissão de Certidão junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) da Controladoria-Geral da União;

II – consulta e emissão de Certidão junto ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) da Controladoria-Geral da União;

III – consulta e emissão de Certidão junto ao Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) da Controladoria-Geral da União;

IV – consulta e emissão de Certidão do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade junto ao Conselho Nacional de Justiça (CNJ);

V – consulta e emissão de Certidão de Licitantes Inabilitados e Inidôneos junto ao Tribunal de Contas da União (TCU);

VI – consulta junto à Lista de Devedores inscritos na Dívida Ativa da União e do FGTS da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);

VII – consulta e emissão de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) da Justiça do Trabalho;

VIII – consulta e emissão de Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral junto à Receita Federal do Brasil (RFB);

IX – coleta de Declaração de Não Ocorrência de Operações, emitida pelo Terceiro, se aplicável, destinada ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF); e

X – consulta e emissão de Certidões Negativas de processos judiciais, nas duas esferas, estadual (Estado da Bahia) e nacional.

§ 1º Outros itens de verificação poderão ser adotados, de forma motivada, pelo Núcleo de Contratos e pelo Núcleo de Licitações, no âmbito de suas respectivas competências, desde que guardem pertinência com o objeto da contratação.

§ 2º Eventual análise de mídias e informações públicas deverá observar os critérios de pertinência, necessidade e proporcionalidade, restringindo-se a dados legitimamente acessíveis e em estrita observância à Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Art. 6º A Avaliação Reputacional de Terceiros será realizada previamente à formalização da relação contratual e durante a execução do contrato, para a preservação da integridade institucional.

Art. 7º A Avaliação Reputacional de Terceiros não terá caráter classificatório ou eliminatório de licitantes, salvo nas hipóteses de impedimento legal para contratar com a Administração Pública.

### CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º A suspeita de violação às disposições deste Decreto ou às normas do Sistema de Integridade, deverá ser comunicada às instâncias competentes, tais como as Corregedorias, a Ouvidoria, a Comissão Permanente de Ética ou a Controladoria do Judiciário, para adoção das providências cabíveis.

Art. 9º As dúvidas na aplicação deste Decreto e os casos omissos serão dirimidos pelo Comitê de Integridade ou pela Presidência do Tribunal.

Art. 10. O tratamento de dados pessoais no âmbito da avaliação de que trata este Decreto observará as regras e os princípios previstos na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

Art. 11. Este Decreto deve ser aplicado e interpretado de forma sistemática com os demais normativos internos do TJBA, especialmente aqueles relacionados ao Sistema de Integridade.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, data registrada no sistema.

Desembargador JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 760, DE 26 DE MAIO DE 2026.  
Designa Juiz de Direito para ter exercício na 2ª Vara Criminal da Comarca de Eunápolis.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, à vista do que consta do processo SEI nº 80505218.000031/2026-20,

DECIDE

Designar o Juiz de Direito HEITOR AWI MACHADO DE ATTAYDE, titular da 2ª Vara dos Feitos Relativos às Relações de Consumo, Cíveis e Comerciais da Comarca de Eunápolis, para, sem prejuízo de suas funções TER EXERCÍCIO na 2ª Vara Criminal da mesma Comarca, de 26 de maio de 2026 até ulterior deliberação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em 26 de maio de 2026.

(assinado eletronicamente)  
Desembargador JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO  
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 761, DE 26 DE MAIO DE 2026.  
Designa Juiz de Direito para auxiliar na Comarca de Prado.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, à vista do que consta do processo SEI nº 80506886.000049/2026-11,

DECIDE

Designar o Juiz de Direito MARCUS AURELIUS SAMPAIO, titular da 2ª Vara do Sistema dos Juizados Especiais da Comarca de Teixeira de Freitas, para, sem prejuízo de suas funções AUXILIAR na Comarca de Prado, de 1º de junho de 2026 até ulterior deliberação. Fica revogada a designação para 1ª Vara da Fazenda Pública, vinculada ao Juizado Especial Adjunto da Fazenda Pública da Comarca de Teixeira de Freitas, a partir de 1º de junho de 2026.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em 26 de maio de 2026.

(assinado eletronicamente)  
Desembargador JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO  
Presidente